

## PARECER

**AUTOS : 23109.005575/2018-43**

1. Em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso do discente **Marcos Vinícius de Souza Lima** contra manutenção da decisão administrativa que determinou seu desligamento da Universidade.

### I. RELATÓRIO

2. O Recorrente requereu revogação da Resolução CUNI no. 2155, que determinou por não reconsiderar o disposto na Resolução CUNI no. 2136, que negou provimento ao recurso contra decisão administrativa que determinou o cancelamento de sua matrícula no curso de Engenharia Civil, conforme a Portaria Reitoria no. 516, de 17 de setembro de 2018.

3. Após a interposição do Recurso, o Recorrente protocolou a recomendação do Ministério Público Federal no. 1, de 17 de dezembro de 2018, PP no. 1.22.024.000297/2018-50, que por meio do procurador da República signatário e com fundamento nos arts. 129 II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMFP no. 87/2006, resolve recomendar a UFOP que:

- a. Suspenda imediatamente todos os processos de aferição realizados por Comissão de Verificação da Autodeclaração Racial, instituídas após a realização da matrícula e sem previsão editalícia (notadamente as Portarias PROGRAD no 37,50,51 e 58 de 2018) e todos os seus efeitos;
- b. Abstenha-se de qualquer futura verificação coletiva retroativa com base na análise de fenótipo para alunos ingressantes por concursos vestibulares que não previam o procedimento de heteroidentificação em seus editais;
- c. Anule, com feitos *ex tunc*, todos os atos de cancelamento de matrículas praticados nos termos do item 1 desta recomendação, isto é, praticados por comissões de verificação de autodeclarações raciais instituídas para aferição de veracidade de autodeclarações de alunos que ingressaram na UFOP quando mencionado mecanismo de controle não tinha previsão editalícia.
- d. UFOP responda no prazo de 5 dias, se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção de medidas administrativas.

4. Em assim determinado, a UFOP se manifestou por meio do Ofício Conjunto da Reitoria e da Pró-Reitoria de Graduação, no. 001/2019, de 16 de janeiro de 2019:



- a. Sobre a recomendação de suspensão imediata de todos os processos de aferição da condição étnico-racial, em sede de sindicância, bem como de suspensão de todos os seus efeitos, a UFOP esclareceu que os dois processos que se encontram em análise foram suspensos de imediato, diante da notificação da Recomendação, ou seja, processos que se encontravam no procedimento de verificação por parte das Comissões, não se tratando do presente requerente.
- b. Em relação aos processos já concluídos, a UFOP informou que os respectivos processos de heteroidentificação estão consumados do ponto de vista administrativo, ou seja, houve consolidação dos efeitos produzidos pelo ato administrativo emanado no referido procedimento. Tem-se, portanto, que não é possível a suspensão dos processos de aferição nos termos da Recomendação.
- c. Sobre a recomendação de abstenção de qualquer futura verificação coletiva retroativa com base na análise de fenótipo de estudantes ingressantes por meio de processos seletivos anteriores que não previam a heteroidentificação étnico-racial, a UFOP esclarece que é dever da administração pública apurar quaisquer denúncias ofertadas pelos cidadãos/ãs brasileiros/as. Logo, em caso de denúncia referente às matrículas ocupadas no interstício temporal indicado na Recomendação, a UFOP não poderá deixar de estabelecer um procedimento de verificação sob pena das autoridades administrativas cometerem crime de prevaricação. A Universidade, portanto, somente deixará de proceder desta forma mediante decisão judicial.

5. A UFOP solicita a revisão do posicionamento manifestado na Recomendação n. 1/2018 no sentido:

- a. Da manutenção dos efeitos de cancelamento das matrículas dos estudantes não reconhecidos como destinatários das reservas de vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos).
- b. Do prosseguimento dos processos de sindicância em curso, garantindo isonomia no tratamento dos sindicatos.
- c. Da possibilidade de abertura de novos procedimentos de sindicância, quando suscitadas denúncias, em cumprimento ao poder-dever da Administração Pública de apurar o conteúdo de quaisquer denúncias ofertadas às autoridades administrativas.

6. Esses são os fatos e argumentos que estão a merecer análise da CLR.

## II. DO PEDIDO

7. Diante da solicitação da UFOP de revisão do posicionamento manifestado na Recomendação n. 01/2018 do Ministério Público Federal, e, levando em conta, até o presente momento a UFOP não obteve resposta da referida solicitação, e ainda,

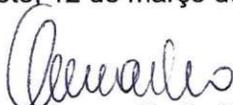


mediante Ofício Conjunto da Reitoria e da Pró-Reitoria de Graduação, no. 001/2019 de 16 de janeiro de 2019a CLR opina pela manutenção da resolução CUNI 2155, contrária ao pedido de reconsideração do julgamento do recurso anteriormente impetrado.

### III. CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso, *s.m.j.*, opina pela manutenção da Resolução CUNI 2155, que prevê a decisão administrativa de cancelamento da matrícula do requerente **Marcos Vinícius de Souza Lima**.

Ouro Preto, 12 de março de 2019.



**Alissandra Nazareth de Carvalho**  
Presidente da CLR

